



2020/2072(INL)

20.7.2020

ALTERAÇÕES

1 - 93

Projeto de parecer
Włodzimierz Cimoszewicz
(PE654.024v01-00)

Criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais
(2020/2072(INL))

Alteração 1
Loránt Vincze

Projeto de parecer
N.º -1 (novo)

Projeto de parecer

Alteração

-1. Recorda que a arquitetura da UE para o Estado de direito, a democracia e os direitos fundamentais tem estado em constante desenvolvimento desde a criação da Comunidade Europeia (CE) e que, após ter sido introduzida na CE pela jurisprudência do Tribunal de Justiça, foi progressivamente ancorada e reforçada no Ato Único Europeu, no Tratado de Maastricht, no Tratado de Amesterdão, no Tratado de Nice e no Tratado de Lisboa e que, atualmente, o Estado de direito, a democracia e os direitos fundamentais são reconhecidos como os valores fundadores da União; que este processo deve ser prosseguido;

Or. en

Alteração 2
Loránt Vincze

Projeto de parecer
N.º -1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

-1-A. Recorda que a UE codificou, nos seus critérios de adesão, que a adesão à UE exige que o país candidato disponha de instituições estáveis que garantam a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e o respeito pelas minorias e a sua proteção; salienta, contudo, que a UE carece de instrumentos eficazes para fazer cumprir estes critérios depois de um país passar a fazer parte da UE;

Alteração 3
Gunnar Beck

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. Considera que a situação em matéria de Estado de direito, democracia e direitos fundamentais se deteriorou substancialmente em vários Estados-Membros; recorda, em particular, a importância de defender o Estado de direito e a obrigação de os Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva, **que constitui** um valor fundamental da União enquanto comunidade baseada no direito;

Alteração

1. Considera que a situação em matéria de Estado de direito, democracia e direitos fundamentais se deteriorou substancialmente em vários Estados-Membros **e na própria UE**; recorda, em particular, a importância de defender o Estado de direito e a obrigação de os Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva **contra transgressões tanto por parte dos Estados-Membros como das instituições da UE ou de entidades privadas ou emanações do Estado. A proteção do Estado de direito na esfera de aplicação do direito da União é** um valor fundamental da União enquanto comunidade baseada no direito **internacional**;

Alteração 4
Jorge Buxadé Villalba

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. **Considera que a situação em matéria de Estado de direito, democracia e direitos fundamentais se deteriorou substancialmente em vários Estados-Membros; recorda, em particular,** a importância de defender o

Alteração

1. **Salienta** a importância de defender o Estado de direito e a obrigação de os Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva, que constitui um valor fundamental da União enquanto comunidade baseada no direito;

Estado de direito e a obrigação de os Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva, que constitui um valor fundamental da União enquanto comunidade baseada no direito;

Or. en

Alteração 5 **László Trócsányi**

Projeto de parecer **N.º 1**

Projeto de parecer

1. Considera que a situação em matéria de Estado de direito, democracia e direitos fundamentais se deteriorou substancialmente *em vários Estados-Membros*; recorda, em particular, a importância de defender o Estado de direito e a obrigação de os Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva, que *constitui um valor fundamental* da União enquanto comunidade baseada no direito;

Alteração

1. Considera que a situação em matéria de Estado de direito, democracia e direitos fundamentais se deteriorou substancialmente *na União Europeia*; recorda, em particular, a importância de defender o Estado de direito e a obrigação de *todos* os Estados-Membros assegurarem, *de forma equitativa*, uma proteção judicial efetiva *e de as instituições da União Europeia respeitarem o Estado de direito, sem prejuízo dos artigos 4.º e 5.º do Tratado da União Europeia (TUE) e dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade*, que *constituem valores fundamentais* da União enquanto comunidade baseada no direito;

Or. en

Alteração 6 **Fabio Massimo Castaldo**

Projeto de parecer **N.º 1**

Projeto de parecer

1. Considera que a situação em

Alteração

1. Considera que a situação em

matéria de Estado de direito, democracia e direitos fundamentais se deteriorou substancialmente em vários Estados-Membros; recorda, em particular, a importância de defender o Estado de direito *e a obrigação de os Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva, que constitui um valor fundamental da União enquanto comunidade baseada no direito;*

matéria de Estado de direito, democracia e direitos fundamentais se deteriorou substancialmente em vários Estados-Membros; *observa que a pandemia de COVID-19 tem sido utilizada para limitar os direitos e as liberdades fundamentais dos cidadãos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, nomeadamente censuras injustificadas, a incitação à discriminação, a desinformação e o discurso de ódio;* recorda, em particular, a importância de *promover e defender o Estado de direito como condição prévia para qualquer sistema democrático sólido, bem como para garantir a proteção dos direitos fundamentais e dos valores da União e como requisito prévio para defender todos os direitos e obrigações decorrentes dos Tratados;*

Or. en

Alteração 7

Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer N.º 1

Projeto de parecer

1. Considera que a situação em matéria de Estado de direito, democracia e direitos fundamentais se deteriorou substancialmente em vários Estados-Membros; recorda, *em particular,* a importância de defender o Estado de direito e a obrigação de os Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva, que constitui um valor fundamental da União enquanto comunidade baseada no direito;

Alteração

1. Considera que a situação em matéria de Estado de direito, democracia e direitos fundamentais se deteriorou substancialmente em vários Estados-Membros; *solicita a adoção de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais que não crie uma hierarquia de valores e que garanta a devida avaliação não só do Estado de direito, mas também de outros valores da União, incluindo um leque mais vasto de direitos fundamentais;* recorda a importância de defender o Estado de direito e a obrigação de os

Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva, que constitui um valor fundamental da União enquanto comunidade baseada no direito;

Or. en

Alteração 8

Nikolaj Villumsen, Leila Chaibi, Helmut Scholz

Projeto de parecer

N.º 1

Projeto de parecer

1. Considera que a situação em matéria de Estado de direito, democracia e direitos fundamentais se deteriorou substancialmente em vários Estados-Membros; recorda, em particular, a importância de defender o Estado de direito e a obrigação de os Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva, que constitui um valor fundamental da União enquanto comunidade baseada no direito;

Alteração

1. Considera que a situação em matéria de Estado de direito, democracia e direitos fundamentais se deteriorou substancialmente em vários Estados-Membros; ***acredita firmemente que é necessário um mecanismo de acompanhamento que abranja totalmente o artigo 2.º do TUE e sublinhe que os direitos humanos e a democracia são valores comuns nos quais assenta da União Europeia***; recorda, em particular, a importância de defender o Estado de direito e a obrigação de os Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva, que constitui um valor fundamental da União enquanto comunidade baseada no direito;

Or. en

Alteração 9

Jacek Saryusz-Wolski

Projeto de parecer

N.º 1

Projeto de parecer

1. Considera que a situação em matéria de Estado de direito, democracia e

Alteração

1. Considera que a situação em matéria de Estado de direito, democracia e

direitos fundamentais se deteriorou substancialmente em vários Estados-Membros; recorda, em particular, a importância de defender o Estado de direito e a obrigação de os Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva, que constitui um valor fundamental da União enquanto comunidade baseada no direito;

direitos fundamentais se deteriorou substancialmente em vários Estados-Membros; recorda, em particular, a importância de defender o Estado de direito, ***a democracia e os direitos fundamentais*** e a obrigação de os Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva, que constitui um valor fundamental da União enquanto comunidade baseada no direito;

Or. en

Alteração 10 **Vladimír Bilčík**

Projeto de parecer **N.º 1**

Projeto de parecer

1. Considera que a situação em matéria de Estado de direito, democracia e direitos fundamentais se deteriorou substancialmente em vários Estados-Membros; recorda, em particular, a importância de defender o Estado de direito e a obrigação de os Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva, que constitui um valor fundamental da União enquanto comunidade baseada no direito;

Alteração

1. Considera que a situação em matéria de Estado de direito, democracia e direitos fundamentais se deteriorou substancialmente em vários Estados-Membros, ***o que é profundamente lamentável; sublinha que a União assenta num conjunto de princípios comuns de democracia, Estado de direito e direitos fundamentais, consagrados no artigo 2.º do TUE***; recorda, em particular, a importância de defender o Estado de direito e a obrigação de os Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva, que constitui um valor fundamental da União enquanto comunidade baseada no direito;

Or. en

Alteração 11 **Fabio Massimo Castaldo**

Projeto de parecer **N.º 1-A (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Recorda que a UE ainda não dispõe de mecanismos eficazes para acompanhar, prevenir e acabar com as ameaças sistémicas ao Estado de direito e à democracia nos Estados-Membros; congratula-se, neste contexto, com a Comunicação da Comissão – Prosseguir o reforço do Estado de direito na União e com as ações nela previstas; exorta a Comissão a aplicar o quadro proposto em matéria de Estado de direito sem atrasos indevidos; considera necessário impor sanções que possam ser eficazes, dissuasivas e proporcionadas;

Or. en

Alteração 12
Vladimír Bilčík

Projeto de parecer
N.º 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Considera contraditório que se verifique se os futuros Estados-Membros cumprem estes valores antes da sua adesão à União, quando não existe um método semelhante para supervisionar o respeito por estes princípios fundamentais após a adesão à União Europeia;

Or. en

Alteração 13
Fabio Massimo Castaldo

Projeto de parecer
N.º 1-B (novo)

1-B. Recorda que a adesão da União Europeia à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH) é uma obrigação jurídica prevista no artigo 6.º, n.º 2, do TUE; recorda que a adesão à CEDH constituirá mais um passo no processo de integração europeia e reforçará a coerência entre os esforços da União e do Conselho da Europa, aumentando a proteção dos direitos e das liberdades fundamentais na UE; lamenta a falta de progressos realizados até ao momento para cumprir esta obrigação do Tratado; insta a Comissão a intensificar os esforços para respeitar os Tratados e concluir as negociações sem demora injustificada;

Or. en

**Alteração 14
Vladimír Bilčík**

**Projeto de parecer
N.º 1-B (novo)**

1-B. Sublinha que a falta de mecanismos de acompanhamento, de avaliação e de supervisão dos princípios fundadores jurídicos da UE não constituiria um problema se os Estados-Membros respeitassem estes princípios após a adesão à União Europeia;

Or. en

**Alteração 15
Vladimír Bilčík**

**Projeto de parecer
N.º 1-C (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

1-C. Reconhece que a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais deve estar ligada ao reforço do funcionamento democrático na União; lamenta que anteriores pedidos de diálogo com governos específicos tenham conduzido apenas a soluções limitadas;

Or. en

**Alteração 16
Vladimír Bilčík**

**Projeto de parecer
N.º 1-D (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

1-D. Sublinha a importância de conceber um mecanismo objetivo e baseado em dados concretos que avalie a democracia, o Estado de direito e o respeito pelas liberdades fundamentais de forma justa e imparcial;

Or. en

**Alteração 17
Vladimír Bilčík, Sven Simon**

**Projeto de parecer
N.º 1-E (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

1-E. Solicita um reforço do Tribunal de Justiça da União Europeia mediante a introdução de um instrumento de reclamação individual para os cidadãos;

sublinha a necessidade de criar um mecanismo para a arbitragem de questões constitucionais; propõe que este tema seja debatido durante a próxima Conferência sobre o Futuro da Europa;

Or. en

Alteração 18 **Gunnar Beck**

Projeto de parecer **N.º 2**

Projeto de parecer

2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do TUE, e, por conseguinte, contribuir para a defesa dos valores da União, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Tratados; *solicita que essas atividades sejam regidas por um acordo interinstitucional e que os mecanismos existentes sejam consolidados, estabelecendo uma avaliação pormenorizada da situação em todos os Estados-Membros e determinando medidas preventivas e corretivas;*

Alteração

2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do TUE, *bem como observar os princípios da atribuição e da subsidiariedade previstos no artigo 5.º do TUE* e, por conseguinte, *juntamente com os Estados-Membros*, contribuir para a defesa dos valores *constitucionais* da União *e nacionais*, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Tratados;

Or. en

Alteração 19 **László Trócsányi**

Projeto de parecer **N.º 2**

Projeto de parecer

2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o

Alteração

2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o

artigo 13.º, n.º 2, do TUE, e, por conseguinte, contribuir para a defesa dos valores da União, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Tratados; ***solicita que essas atividades sejam regidas por um acordo interinstitucional e que os mecanismos existentes sejam consolidados***, estabelecendo uma avaliação pormenorizada da situação em todos os Estados-Membros ***e determinando medidas preventivas e corretivas***;

artigo 13.º, n.º 2, do TUE, e, por conseguinte, ***prestar especial atenção ao seu cumprimento durante o seu funcionamento e*** contribuir para a defesa dos valores da União, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Tratados ***e respeitando os artigos 4.º e 5.º do Tratado da União Europeia, prestando especial atenção aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade***, estabelecendo uma avaliação pormenorizada da situação em todos os Estados-Membros ***de forma equitativa, com base num diálogo sincero entre Estados-Membros e respeitando os princípios consagrados nos Tratados***;

Or. en

Alteração 20 **Jacek Saryusz-Wolski**

Projeto de parecer **N.º 2**

Projeto de parecer

2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do TUE, e, por conseguinte, contribuir para a defesa dos valores da União, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Tratados; solicita que essas atividades sejam regidas por um acordo interinstitucional e que ***os mecanismos existentes sejam consolidados***, estabelecendo uma avaliação pormenorizada da situação em todos os Estados-Membros e determinando medidas ***preventivas e corretivas***;

Alteração

2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do TUE, e, por conseguinte, contribuir para a defesa dos valores da União, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Tratados; solicita que essas atividades sejam regidas por um acordo interinstitucional e que ***o mecanismo existente seja revisto em conformidade com a repartição de competências entre as três instituições estipulada nos Tratados***, estabelecendo uma avaliação pormenorizada da situação em todos os Estados-Membros e determinando medidas ***pertinentes a adotar***;

Or. en

Alteração 21
Jorge Buxadé Villalba

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do TUE, e, por conseguinte, contribuir para a defesa dos valores da União, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Tratados; solicita que essas atividades sejam regidas por um acordo interinstitucional **e que os mecanismos existentes sejam consolidados, estabelecendo uma avaliação pormenorizada da situação em todos os Estados-Membros e determinando medidas preventivas e corretivas;**

Alteração

2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do TUE, e, por conseguinte, contribuir para a defesa dos valores da União, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Tratados; solicita que essas atividades sejam regidas por um acordo interinstitucional **com base no respeito equitativo por todos os Estados-Membros e sem parcialidade política;**

Or. en

Alteração 22
Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do TUE, e, por conseguinte, contribuir para a defesa dos valores da União, em conformidade com **os procedimentos estabelecidos nos** Tratados; solicita que essas atividades sejam regidas por um acordo interinstitucional e que os mecanismos existentes sejam consolidados,

Alteração

2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do TUE, e, por conseguinte, contribuir para a defesa dos valores da União, em conformidade com **as disposições dos** Tratados; solicita que essas atividades sejam regidas por um acordo interinstitucional e que os mecanismos existentes sejam consolidados, **elaborando**

estabelecendo uma avaliação pormenorizada da situação em todos os Estados-Membros e determinando medidas preventivas e corretivas;

relatórios anuais da situação em todos os Estados-Membros ***com base na avaliação de um painel de peritos independentes*** e determinando medidas preventivas e corretivas;

Or. en

Alteração 23 **Victor Negrescu**

Projeto de parecer **N.º 2**

Projeto de parecer

2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do TUE, e, por conseguinte, contribuir para a defesa dos valores da União, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Tratados; solicita que essas atividades sejam regidas por um acordo interinstitucional e que os mecanismos existentes sejam consolidados, estabelecendo uma avaliação pormenorizada da situação em todos os Estados-Membros e determinando medidas preventivas e corretivas;

Alteração

2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do TUE, e, por conseguinte, contribuir, ***sem parcialidade política***, para a defesa dos valores da União, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Tratados; solicita que essas atividades sejam regidas por um acordo interinstitucional e que os mecanismos existentes sejam consolidados, estabelecendo uma avaliação pormenorizada da situação em todos os Estados-Membros e determinando medidas preventivas e corretivas;

Or. en

Alteração 24 **Nikolaj Villumsen, Leila Chaibi, Helmut Scholz**

Projeto de parecer **N.º 2**

Projeto de parecer

2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o

Alteração

2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o

artigo 13.º, n.º 2, do TUE, e, por conseguinte, contribuir para a defesa dos valores da União, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Tratados; solicita que essas atividades sejam regidas por um acordo interinstitucional e que os mecanismos existentes sejam consolidados, estabelecendo uma avaliação pormenorizada da situação em todos os Estados-Membros e determinando medidas preventivas e corretivas;

artigo 13.º, n.º 2, do TUE, e, por conseguinte, contribuir para a defesa dos valores da União, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Tratados; solicita que essas atividades sejam regidas por um acordo interinstitucional e que os mecanismos existentes sejam consolidados, estabelecendo uma avaliação **independente** pormenorizada da situação em todos os Estados-Membros e determinando medidas preventivas e corretivas;

Or. en

Alteração 25
László Trócsányi

Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Salienta que o princípio do Estado de direito não é só vinculativo para os Estados-Membros, mas também para as instituições da União Europeia, e que, tal como consagrado no artigo 263.º do TFUE e no preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a segurança jurídica, o acesso à justiça e a não discriminação e a igualdade de direitos são pilares indispensáveis do Estado de direito;

Or. en

Alteração 26
Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Propõe que o painel de peritos independentes seja constituído por um perito designado pelo parlamento de cada Estado-Membro de entre antigos juízes do tribunal constitucional ou do supremo tribunal, bem como por dez peritos nomeados por universidades, organizações da sociedade civil e organizações internacionais e designados pelo Parlamento Europeu;

Or. en

Alteração 27
László Trócsányi

Projeto de parecer
N.º 2-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-B. Sublinha que o sistema de requisitos previstos no contexto do Estado de direito e baseados no princípio da democracia foi originalmente criado e integrado nos Tratados para melhorar o funcionamento democrático e eficiente das instituições da UE, permitindo-lhes desempenhar as suas tarefas no âmbito de um único quadro institucional;

Or. en

Alteração 28
László Trócsányi

Projeto de parecer
N.º 2-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-C. Salieta que a União Europeia deve cumprir o seu papel de exame das suas instituições para verificar se o respetivo funcionamento é consentâneo

com o princípio da democracia e do Estado de direito;

Or. en

Alteração 29
Jorge Buxadé Villalba

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

Alteração

3. *Considera que, tendo em vista uma aplicação eficaz, nos termos do artigo 295.º do TFUE e do seu poder de auto-organização, as três instituições devem criar um organismo conjunto responsável pela coordenação da sua cooperação neste domínio;*

Suprimido

Or. en

Alteração 30
László Trócsányi

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

Alteração

3. Considera que, tendo em vista uma aplicação eficaz, nos termos do artigo 295.º do TFUE e do seu poder de auto-organização, as três instituições devem *criar um organismo conjunto responsável pela coordenação da sua cooperação* neste domínio;

3. Considera que, tendo em vista uma aplicação eficaz, nos termos do artigo 295.º do TFUE e do seu poder de auto-organização, *necessário em todos os Estados-Membros, as três instituições devem avaliar as possibilidades de uma melhor cooperação e coordenação* neste domínio;

Or. en

Alteração 31

Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Considera que, tendo em vista uma aplicação eficaz, nos termos do artigo 295.º do TFUE *e do seu poder de auto-organização, as três instituições devem criar um organismo conjunto responsável pela coordenação da sua cooperação neste domínio;*

Alteração

3. Considera que, tendo em vista uma aplicação eficaz, nos termos do artigo 295.º do TFUE, *o futuro Acordo Interinstitucional sobre um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais também deve criar procedimentos claros para coordenar a cooperação entre instituições neste domínio; apela à inclusão de um debate sobre as conclusões do relatório anual no Conselho e numa conferência interparlamentar organizada pelo Parlamento num ciclo anual de acompanhamento;*

Or. en

Alteração 32
Fabio Massimo Castaldo

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Considera que, tendo em vista uma aplicação eficaz, nos termos do artigo 295.º do TFUE e do seu poder de auto-organização, as três instituições devem criar um organismo conjunto responsável pela coordenação da sua cooperação neste domínio;

Alteração

3. Considera que, tendo em vista uma aplicação eficaz, nos termos do artigo 295.º do TFUE e do seu poder de auto-organização, as três instituições devem criar um organismo conjunto responsável pela coordenação da sua cooperação neste domínio; *observa, contudo, que a criação desnecessária de novas estruturas ou a sua duplicação devem ser evitadas e que se deve dar preferência à integração e incorporação dos instrumentos existentes;*

Or. en

Alteração 33
Jacek Saryusz-Wolski

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Considera que, tendo em vista uma aplicação eficaz, nos termos do artigo 295.º do TFUE e do seu poder de auto-organização, as três instituições devem criar um organismo conjunto responsável pela **coordenação da sua cooperação** neste domínio;

Alteração

3. Considera que, tendo em vista uma aplicação eficaz, nos termos do artigo 295.º do TFUE e do seu poder de auto-organização, as três instituições devem criar um organismo **consultivo** conjunto responsável pela **promoção do diálogo entre as mesmas** neste domínio;

Or. en

Alteração 34
Gunnar Beck

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Considera que, tendo em vista uma **aplicação** eficaz, nos termos do artigo 295.º do TFUE **e do seu poder de auto-organização**, as três instituições devem **criar um organismo conjunto responsável pela coordenação da sua cooperação neste domínio**;

Alteração

3. Considera que, tendo em vista uma **observância** eficaz **de todas as obrigações dos Tratados, incluindo todas as limitações dos poderes da UE**, nos termos do artigo 295.º do TFUE, as três instituições devem **continuar a proceder por meio de acordos interinstitucionais**;

Or. en

Alteração 35
Gunnar Beck

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

Alteração

4. Insiste em que *o ciclo anual de acompanhamento deve* reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em medidas eficazes e realistas;

4. Insiste em que *quaisquer críticas de alegadas violações do Estado de direito devem* reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e *respeitar plenamente a letra dos Tratados da UE, em conformidade com as normas definidas por métodos geralmente aceites de interpretação dos Tratados, como a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, e* traduzir-se em medidas eficazes e realistas;

Or. en

Alteração 36 **Jorge Buxadé Villalba**

Projeto de parecer **N.º 4**

Projeto de parecer

4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em medidas eficazes e realistas;

Alteração

4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em medidas eficazes e realistas; *salienta que, se não seguir estes princípios e este instrumento acabar por ser utilizado para exercer pressão sobre os Estados-Membros para que adiram à agenda política dos principais partidos políticos europeus, a Comissão perderá a sua credibilidade;*

Or. en

Alteração 37 **Victor Negrescu**

Projeto de parecer **N.º 4**

Projeto de parecer

4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em medidas eficazes e realistas;

Alteração

4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em medidas eficazes e realistas; ***salienta a necessidade de um sistema de acompanhamento que siga de perto as situações em todos os Estados-Membros, sem parcialidade política, a fim de abordar as questões que surgirem o mais rapidamente possível, antes que evoluam e se tornem mais difíceis de gerir a nível europeu;***

Or. en

Alteração 38

Nikolaj Villumsen, Leila Chaibi, Helmut Scholz

Projeto de parecer

N.º 4

Projeto de parecer

4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em medidas eficazes e realistas;

Alteração

4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em medidas eficazes e realistas; ***entende, neste contexto, que a avaliação deve ser realizada por um painel independente de peritos e que as suas conclusões devem ser divulgadas publicamente;***

Or. en

Alteração 39

Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em medidas eficazes e realistas;

Alteração

4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas **resultantes da avaliação do painel de peritos independentes** e traduzir-se em medidas eficazes e realistas, **como processos por infração ou sanções, se for caso disso**;

Or. en

Alteração 40

Maite Pagazaurtundúa, Charles Goerens, Sophia in 't Veld, Sandro Gozi, Pascal Durand, Gilles Boyer

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em medidas eficazes e realistas;

Alteração

4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se, **em todas as suas fases**, pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas, **protegido de qualquer estratégia de desinformação maliciosa**, e traduzir-se em medidas eficazes e realistas;

Or. en

Alteração 41

Jacek Saryusz-Wolski

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em **medidas** eficazes e realistas;

Alteração

4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em **recomendações** eficazes e realistas **formuladas por peritos independentes designados pelos Estados-Membros**;

Or. en

Alteração 42

Fabio Massimo Castaldo

Projeto de parecer

N.º 4

Projeto de parecer

4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em medidas eficazes e **realistas**;

Alteração

4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e **indicadores e critérios mensuráveis e** traduzir-se em medidas eficazes e **proporcionadas**;

Or. en

Alteração 43

László Trócsányi

Projeto de parecer

N.º 4

Projeto de parecer

4. Insiste em que **o ciclo anual de** acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da

Alteração

4. Insiste em que **qualquer** acompanhamento **do Estado de direito** deve reger-se pelos princípios da

imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em medidas eficazes e realistas;

transparência, da imparcialidade e da igualdade entre *todos* os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em medidas eficazes e realistas;

Or. en

Alteração 44
Loránt Vincze

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Recorda que, embora no quadro jurídico da UE o Estado de direito seja explicitamente mencionado como um valor comum à UE e aos seus Estados-Membros (artigo 2.º do TUE), os Tratados da UE não apresentam uma definição do conceito; salienta que o Estado de direito é um conceito complexo e, em muitos aspetos, vago e que, por conseguinte, a configuração do ciclo anual de acompanhamento exigiria um consenso sobre os princípios do Estado de direito comum a todos os Estados-Membros; entende que o mínimo absoluto do significado de Estado de direito é um sistema em que as leis sejam aplicadas e o seu cumprimento seja garantido e que, na definição do conceito, a Comissão utilize uma definição ampla, com base nos princípios definidos na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, bem como nos princípios expressos pela Comissão de Veneza;

Or. en

Alteração 45
László Trócsányi

**Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Observa que qualquer acompanhamento do Estado de direito deve respeitar a identidade nacional e a estrutura constitucional dos Estados-Membros, conforme consagrado nos Tratados (artigo 4.º, n.º 2, do TUE);

Or. en

**Alteração 46
Loránt Vincze**

**Projeto de parecer
N.º 4-B (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

4-B. Salaria que o Estado de direito está intrinsecamente ligado ao respeito pela democracia e pelos direitos fundamentais e que, por conseguinte, os três princípios devem ser conjuntamente monitorizados;

Or. en

**Alteração 47
Jorge Buxadé Villalba**

**Projeto de parecer
N.º 5**

Projeto de parecer

Alteração

5. Considera que, tanto no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional como do funcionamento do ciclo anual de acompanhamento, as instituições devem, em conformidade com

Suprimido

o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo aberto com as partes interessadas representativas; entende que o ciclo anual de acompanhamento deve, pois, prever consultas obrigatórias com as organizações da sociedade civil e que os respetivos pontos de vista e contributos devem ser tornados públicos nesse processo;

Or. en

Alteração 48
László Trócsányi

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

5. Considera que, *tanto no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional como do funcionamento do ciclo anual de acompanhamento*, as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo aberto com as partes interessadas representativas; *entende que o ciclo anual de acompanhamento deve, pois, prever consultas obrigatórias com as organizações da sociedade civil e que os respetivos pontos de vista e contributos devem ser tornados públicos nesse processo;*

Alteração

5. Considera que as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo aberto com as partes interessadas representativas;

Or. en

Alteração 49
Gunnar Beck

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

Alteração

5. Considera que, *tanto* no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional *como do funcionamento do ciclo anual de acompanhamento*, as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo aberto com *as partes interessadas representativas; entende que o ciclo anual de acompanhamento deve, pois, prever consultas obrigatórias com as organizações da sociedade civil e que os respetivos pontos de vista e contributos devem ser tornados públicos nesse processo;*

5. Considera que, no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional, as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo aberto com *os Estados-Membros e os tribunais internacionais, nomeadamente o Tribunal Internacional de Justiça e os tribunais constitucionais dos Estados-Membros, para chegar a uma metodologia jurídica geral e amplamente aceite de avaliação de alegadas violações dos Tratados;*

Or. en

Alteração 50 **Brice Hortefeux**

Projeto de parecer **N.º 5**

Projeto de parecer

5. Considera que, tanto no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional como do funcionamento do ciclo anual de acompanhamento, as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo aberto com *as partes interessadas representativas; entende que o ciclo anual de acompanhamento deve, pois, prever consultas obrigatórias com as organizações da sociedade civil e que os respetivos pontos de vista e contributos devem ser tornados públicos nesse processo;*

Alteração

5. Considera que, tanto no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional como do funcionamento do ciclo anual de acompanhamento, as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo aberto com *os representantes dos Estados-Membros e com outras partes interessadas pertinentes, como as instituições e os organismos da UE, as organizações internacionais, as redes e associações judiciárias, as ONG, as universidades e os grupos de reflexão;*

Or. en

Alteração 51 **Nikolaj Villumsen, Leila Chaibi, Helmut Scholz**

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

5. Considera que, tanto no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional como do funcionamento do ciclo anual de acompanhamento, as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo aberto com as partes interessadas representativas; entende que o ciclo anual de acompanhamento deve, pois, prever consultas obrigatórias com as organizações da sociedade civil e que os respetivos pontos de vista e contributos devem ser tornados públicos nesse processo;

Alteração

5. Considera que, tanto no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional como do funcionamento do ciclo anual de acompanhamento, as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo aberto com as partes interessadas representativas; entende que o ciclo anual de acompanhamento deve, pois, prever consultas obrigatórias com as organizações da sociedade civil ***em todas as fases do ciclo anual de acompanhamento*** e que os respetivos pontos de vista e contributos devem ser tornados públicos nesse processo; ***propõe que o Provedor de Justiça Europeu e outros organismos da UE contribuam para o painel independente de peritos, se for caso disso;***

Or. en

Alteração 52
Fabio Massimo Castaldo

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

5. Considera que, tanto no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional como do funcionamento do ciclo anual de acompanhamento, as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo aberto com as partes interessadas ***representativas***; entende que o ciclo anual de acompanhamento deve, pois, prever consultas obrigatórias com as organizações da sociedade civil e que os respetivos pontos de vista e contributos devem ser tornados públicos nesse processo;

Alteração

5. Considera que, tanto no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional como do funcionamento do ciclo anual de acompanhamento, as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo aberto com as partes interessadas ***pertinentes***; entende que o ciclo anual de acompanhamento deve, pois, prever consultas obrigatórias com ***representantes dos parlamentos nacionais dos Estados-Membros e com*** as organizações da sociedade civil e que os respetivos

pontos de vista e contributos devem ser tornados públicos *e tidos devidamente em conta* nesse processo;

Or. en

Alteração 53

Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer **N.º 5**

Projeto de parecer

5. Considera que, tanto no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional como do funcionamento do ciclo anual de acompanhamento, as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo aberto com as partes interessadas representativas; entende que o ciclo anual de acompanhamento deve, pois, prever consultas obrigatórias com as organizações da sociedade civil e que os respetivos pontos de vista e contributos devem ser *tornados públicos nesse processo*;

Alteração

5. Considera que, tanto no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional como do funcionamento do ciclo anual de acompanhamento, as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo aberto com as partes interessadas representativas; entende que o ciclo anual de acompanhamento deve, pois, prever consultas obrigatórias com as organizações da sociedade civil e que os respetivos pontos de vista e contributos devem ser *incluídos nos relatórios anuais*;

Or. en

Alteração 54

Victor Negrescu

Projeto de parecer **N.º 5**

Projeto de parecer

5. Considera que, tanto no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional como do funcionamento do ciclo anual de acompanhamento, as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo

Alteração

5. Considera que, tanto no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional como do funcionamento do ciclo anual de acompanhamento, as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo

aberto com as partes interessadas representativas; entende que o ciclo anual de acompanhamento deve, pois, prever consultas obrigatórias com as organizações da sociedade civil e que os respetivos pontos de vista e contributos devem ser tornados públicos nesse processo;

aberto com as partes interessadas representativas *e imparciais*; entende que o ciclo anual de acompanhamento deve, pois, prever consultas obrigatórias *e abertas* com as organizações da sociedade civil e que os respetivos pontos de vista e contributos devem ser tornados públicos nesse processo;

Or. en

Alteração 55

Charles Goerens, Sandro Gozi, Sophia in 't Veld, Gilles Boyer, Pascal Durand

Projeto de parecer

N.º 5 – parágrafo 1 (novo)

Projeto de parecer

Alteração

Salienta que o Conselho da Europa desempenha um papel fundamental no controlo do respeito pelos direitos fundamentais e pelo Estado de direito na Europa. Insiste, por conseguinte, que as consultas com o Conselho e, sobretudo, com a Comissão de Veneza sejam realizadas regularmente e que a sua avaliação seja tida em conta nas avaliações e recomendações do novo mecanismo de acompanhamento conjunto;

Or. en

Alteração 56

Loránt Vincze

Projeto de parecer

N.º 5-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-A. Salienta que, no caso da Roménia e da Bulgária, foi criado um Mecanismo de Cooperação e de Verificação (MCV)

aquando da sua adesão à UE em 1 de janeiro de 2007 como medida transitória para ajudar os dois países a colmatar lacunas nos domínios da reforma do sistema judicial, da corrupção e da criminalidade organizada, e que, 13 anos após a adesão, o mecanismo ainda é aplicado em ambos os países; entende que o ciclo anual de acompanhamento, que seria igualmente aplicável a todos os Estados-Membros da União Europeia, deveria substituir o MCV; entende que os critérios definidos pela Comissão Europeia para avaliar os progressos no âmbito do MCV poderiam ser utilizados no âmbito do ciclo anual de acompanhamento;

Or. en

Alteração 57
Gunnar Beck

Projeto de parecer
N.º 6

Projeto de parecer

6. Reconhece que os Estados-Membros devem, ***no ciclo anual de acompanhamento***, dispor da oportunidade de apresentar plenamente as suas posições, sem porém prejudicar a eficiência do procedimento;

Alteração

6. Reconhece que os Estados-Membros devem, ***em qualquer exercício de recolha de informações relacionadas com alegadas violações dos Tratados***, dispor da oportunidade de apresentar plenamente as suas posições, sem porém prejudicar a eficiência do procedimento;

Or. en

Alteração 58
Victor Negrescu

Projeto de parecer
N.º 6

Projeto de parecer

6. Reconhece que os Estados-Membros devem, no ciclo anual de acompanhamento, dispor da oportunidade de apresentar plenamente as suas posições, sem porém prejudicar a eficiência do procedimento;

Alteração

6. Reconhece que os Estados-Membros devem, no ciclo anual de acompanhamento, dispor da oportunidade de apresentar plenamente as suas posições, sem porém prejudicar a eficiência do procedimento; ***entende que todos os mecanismos alternativos aplicados aos Estados-Membros devem ser substituídos por este instrumento único, que permitirá uma avaliação transparente e aceite por todos;***

Or. en

Alteração 59
Vladimír Bilčík

Projeto de parecer
N.º 6

Projeto de parecer

6. Reconhece que os Estados-Membros devem, no ciclo anual de acompanhamento, dispor da oportunidade de apresentar plenamente as suas posições, sem porém prejudicar a eficiência do procedimento;

Alteração

6. Reconhece que os Estados-Membros devem, no ciclo anual de acompanhamento, dispor da oportunidade de apresentar plenamente as suas posições, sem porém prejudicar a eficiência do procedimento; ***sublinha a importância da abordagem ativa e responsável dos Estados-Membros ao ciclo anual de acompanhamento;***

Or. en

Alteração 60
László Trócsányi

Projeto de parecer
N.º 6

Projeto de parecer

6. Reconhece que os

Alteração

6. Reconhece que os

Estados-Membros devem, ***no ciclo anual de acompanhamento***, dispor da oportunidade de apresentar plenamente as suas posições, sem porém prejudicar a eficiência do procedimento;

Estados-Membros devem dispor da oportunidade de apresentar plenamente as suas posições, ***tendo em conta a igualdade de todos os Estados-Membros***, sem porém prejudicar a eficiência do procedimento;

Or. en

Alteração 61 **Brice Hortefeux**

Projeto de parecer **N.º 6**

Projeto de parecer

6. Reconhece que os Estados-Membros devem, no ciclo anual de acompanhamento, dispor da oportunidade de apresentar plenamente as suas posições, sem porém prejudicar a eficiência do procedimento;

Alteração

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Or. en

Alteração 62 **László Trócsányi**

Projeto de parecer **N.º 6-A (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

6-A. Observa que os Estados-Membros são os guardiões dos Tratados, que qualquer debate sobre a reforma dos mecanismos de acompanhamento só deve ser realizado durante a Conferência sobre o Futuro da Europa, que o acompanhamento do Estado de direito deve ser negociado com os Estados-Membros em conformidade e que o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE é o único procedimento disponível no âmbito dos Tratados para

salvaguardar o Estado de direito, sendo que nenhum mecanismo complementar e preventivo da União pode ser apresentado pelas instituições da UE; sublinha que qualquer acompanhamento do Estado de direito deve respeitar os princípios da objetividade, da não discriminação e da igualdade de tratamento, com uma abordagem apartidária e baseada em dados concretos;

Or. en

Alteração 63
Włodzimierz Cimoszewicz

Projeto de parecer
N.º 6-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-A. Sublinha que, para garantir o êxito na defesa dos valores da UE, deve estipular-se um apoio financeiro adequado para as organizações da sociedade civil que defendem a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, tanto a nível nacional como regional, conforme previsto na proposta de regulamento que cria o programa «Direitos e Valores», bem como um apoio global a prestar aos indivíduos que denunciem violações dos valores da UE;

Or. en

Alteração 64
Jacek Saryusz-Wolski

Projeto de parecer
N.º 7

Projeto de parecer

Alteração

7. *Insiste em que o ciclo de acompanhamento anual seja plenamente integrado no Regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹, estabelecendo uma correlação entre as transferências orçamentais e os resultados do processo de acompanhamento e, ao mesmo tempo, protegendo os interesses legítimos dos destinatários finais e dos beneficiários dos fundos da União;*

Suprimido

¹ *Proposta de regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros - COM(2018) 324.*

Or. en

Alteração 65
László Trócsányi

Projeto de parecer
N.º 7

Projeto de parecer

Alteração

7. *Insiste em que o ciclo de acompanhamento anual seja plenamente integrado no Regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹, estabelecendo uma correlação entre as transferências orçamentais e os resultados do processo de acompanhamento e, ao mesmo tempo, protegendo os interesses legítimos dos destinatários finais e dos beneficiários dos fundos da União;*

Suprimido

¹ *Proposta de regulamento sobre a*

proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros - COM(2018) 324.

Or. en

Alteração 66
Gunnar Beck

Projeto de parecer
N.º 7

Projeto de parecer

Alteração

7. *Insiste em que o ciclo de acompanhamento anual seja plenamente integrado no Regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹, estabelecendo uma correlação entre as transferências orçamentais e os resultados do processo de acompanhamento e, ao mesmo tempo, protegendo os interesses legítimos dos destinatários finais e dos beneficiários dos fundos da União;*

Suprimido

¹ Proposta de regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros - COM(2018) 324.

Or. en

Alteração 67
Jorge Buxadé Villalba

Projeto de parecer
N.º 7

7. ***Insiste em que o ciclo de acompanhamento anual seja plenamente integrado no Regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹, estabelecendo uma correlação entre as transferências orçamentais e os resultados do processo de acompanhamento e, ao mesmo tempo, protegendo os interesses legítimos dos destinatários finais e dos beneficiários dos fundos da União;***

Suprimido

¹ ***Proposta de regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros - COM(2018) 324.***

Or. en

Alteração 68
Fabio Massimo Castaldo

Projeto de parecer
N.º 7

7. ***Insiste em que o ciclo de acompanhamento anual seja plenamente integrado no Regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹, estabelecendo uma correlação entre as transferências orçamentais e os resultados do processo de acompanhamento e, ao mesmo tempo, protegendo os interesses legítimos dos destinatários finais e dos beneficiários dos fundos da União;***

7. ***Insiste em que o ciclo de acompanhamento anual seja plenamente integrado no Regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros¹, estabelecendo uma correlação entre as transferências orçamentais e os resultados do processo de acompanhamento e, ao mesmo tempo, protegendo os interesses legítimos dos destinatários finais e dos beneficiários dos fundos da União; **considera necessário que o regulamento acima referido inclua*****

critérios e indicadores suficientemente definidos e mensuráveis que permitam avaliar as violações do Estado de direito e acionar sanções;

¹ Proposta de regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros - COM(2018) 324.

¹ Proposta de regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros - COM(2018) 324.

Or. en

Alteração 69 **László Trócsányi**

Projeto de parecer **N.º 8**

Projeto de parecer

8. Considera que a avaliação realizada no contexto do ciclo anual de acompanhamento deve informar as decisões da Comissão sobre a oportunidade de lançar processos por infração sistémica;

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 70 **Gunnar Beck**

Projeto de parecer **N.º 8**

Projeto de parecer

8. Considera que a avaliação realizada no contexto do ciclo anual de acompanhamento deve informar as decisões da Comissão sobre a oportunidade de lançar processos por infração sistémica;

Alteração

8. Considera que as avaliações realizadas com base numa metodologia jurídica internacional geralmente aceite para avaliar alegadas violações dos Tratados devem informar as decisões da Comissão sobre a oportunidade de lançar

processos por infração *nos casos em que uma violação dos Tratados penda mais para o provável no equilíbrio das probabilidades;*

Or. en

Alteração 71
Brice Hortefeux

Projeto de parecer
N.º 8

Projeto de parecer

8. Considera que a avaliação realizada no contexto do ciclo anual de acompanhamento deve *informar as decisões da* Comissão sobre a oportunidade de lançar processos por infração sistémica;

Alteração

8. Considera que a avaliação realizada no contexto do ciclo anual de acompanhamento deve *conter recomendações não vinculativas dirigidas à* Comissão sobre a oportunidade de lançar processos por infração sistémica;

Or. en

Alteração 72
Fabio Massimo Castaldo

Projeto de parecer
N.º 8

Projeto de parecer

8. Considera que a avaliação realizada no contexto do ciclo anual de acompanhamento deve informar as decisões da Comissão sobre a oportunidade de lançar processos por infração sistémica;

Alteração

8. Considera que a avaliação realizada no contexto do ciclo anual de acompanhamento deve informar as decisões da Comissão sobre a oportunidade de lançar processos por infração sistémica; *insta a Comissão a utilizar plenamente os seus poderes neste sentido;*

Or. en

Alteração 73

László Trócsányi

**Projeto de parecer
N.º 9**

Projeto de parecer

Alteração

9. *Insiste em que, independentemente do ciclo anual, tendo porém em conta a gravidade das possíveis consequências das violações do Estado de direito e a dimensão dos seus efeitos, se deve ponderar a adoção de um procedimento especial para casos urgentes de violação dos valores da União;*

Suprimido

Or. en

**Alteração 74
Vladimír Bilčík**

**Projeto de parecer
N.º 9**

Projeto de parecer

Alteração

9. *Insiste em que, independentemente do ciclo anual, tendo porém em conta a gravidade das possíveis consequências das violações do Estado de direito e a dimensão dos seus efeitos, se deve ponderar a adoção de um procedimento especial para casos urgentes de violação dos valores da União;*

Suprimido

Or. en

**Alteração 75
Gunnar Beck**

**Projeto de parecer
N.º 9**

Projeto de parecer

Alteração

9. Insiste em que, independentemente do ciclo anual, tendo porém em conta a gravidade das possíveis consequências das violações do Estado de direito e a dimensão dos seus efeitos, se deve ponderar a adoção de um procedimento especial para casos urgentes de violação dos valores da União;

9. Insiste em que, independentemente do ciclo anual, tendo porém em conta a gravidade das possíveis consequências das violações do Estado de direito e a dimensão dos seus efeitos, se deve ponderar a adoção de um procedimento especial para casos urgentes de violação dos valores da União ***em que as instituições da UE tenham ignorado os limites dos seus poderes no âmbito dos Tratados da UE;***

Or. en

Alteração 76

Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer N.º 9

Projeto de parecer

9. Insiste em que, independentemente do ciclo anual, tendo porém em conta a gravidade das possíveis consequências das violações do Estado de direito e a dimensão dos seus efeitos, se deve ponderar a adoção de um procedimento ***especial*** para casos urgentes de violação dos valores da União;

Alteração

9. Insiste em que, independentemente do ciclo anual, tendo porém em conta a gravidade das possíveis consequências das violações ***da democracia,*** do Estado de direito ***e dos direitos fundamentais*** e a dimensão dos seus efeitos, se deve ponderar a adoção de um procedimento ***ad hoc*** para casos urgentes de violação dos valores da União;

Or. en

Alteração 77

Nikolaj Villumsen, Leila Chaibi, Helmut Scholz

Projeto de parecer N.º 9

Projeto de parecer

9. Insiste em que, independentemente do ciclo anual, tendo porém em conta a

Alteração

9. Insiste em que, independentemente do ciclo anual, tendo porém em conta a

gravidade das possíveis consequências das violações do Estado de direito e a dimensão dos seus efeitos, se deve ponderar a adoção de um procedimento especial para casos urgentes de violação dos valores da União;

gravidade das possíveis consequências das violações do Estado de direito e a dimensão dos seus efeitos, se deve ponderar a adoção de um procedimento especial para casos urgentes de violação dos valores da União **conforme previsto no artigo 2.º do TUE**;

Or. en

Alteração 78 **Jorge Buxadé Villalba**

Projeto de parecer **N.º 9**

Projeto de parecer

9. Insiste em que, independentemente do ciclo anual, **tendo porém em conta a gravidade das possíveis consequências das violações do Estado de direito e a dimensão dos seus efeitos, se deve ponderar a adoção de um procedimento especial para casos urgentes de violação dos valores da União**;

Alteração

9. Insiste em que, independentemente do ciclo anual, **se o Conselho Europeu, deliberando por unanimidade com exceção do Estado em causa, determinar a existência de casos urgentes de violação dos valores da União, deve ser tomada uma decisão célere em conformidade com o artigo 7.º do TUE**;

Or. en

Alteração 79 **Jacek Saryusz-Wolski**

Projeto de parecer **N.º 9**

Projeto de parecer

9. Insiste em que, independentemente do ciclo anual, tendo porém em conta a gravidade das possíveis consequências das violações do Estado de direito e a dimensão dos seus efeitos, se deve **ponderar a adoção de um procedimento especial para casos urgentes de violação dos valores da União**;

Alteração

9. Insiste em que, independentemente do ciclo anual, tendo porém em conta a gravidade das possíveis consequências das violações do Estado de direito, **da democracia e dos direitos fundamentais e a dimensão dos seus efeitos, se deve aplicar o procedimento regular previsto no artigo 7.º do TUE**;

Alteração 80
Jorge Buxadé Villalba

Projeto de parecer
N.º 10

Projeto de parecer

Alteração

10. Sublinha, além disso, que não obstante um atraso considerável nos acórdãos, em particular nos processos relacionados com o Estado de direito, poder traduzir-se em prejuízos irreversíveis e graves causados pela deterioração do Estado de direito, deve ser dada maior consideração ao reforço do potencial e do papel do Tribunal de Justiça na defesa do Estado de direito; considera que, para este efeito, se poderia prever um procedimento acelerado em todos esses casos, com a aplicação sistemática de medidas provisórias;

Suprimido

Alteração 81
Jacek Saryusz-Wolski

Projeto de parecer
N.º 10

Projeto de parecer

Alteração

10. Sublinha, além disso, que não obstante um atraso considerável nos acórdãos, em particular nos processos relacionados com o Estado de direito, poder traduzir-se em prejuízos irreversíveis e graves causados pela deterioração do Estado de direito, deve ser dada maior consideração ao reforço do potencial e do papel do Tribunal de Justiça na defesa do Estado de direito;

Suprimido

considera que, para este efeito, se poderia prever um procedimento acelerado em todos esses casos, com a aplicação sistemática de medidas provisórias;

Or. en

Alteração 82
Nikolaj Villumsen, Leila Chaibi, Helmut Scholz

Projeto de parecer
N.º 10

Projeto de parecer

10. Sublinha, além disso, que não obstante um atraso considerável nos acórdãos, em particular nos processos relacionados com o Estado de direito, poder traduzir-se em prejuízos irreversíveis e graves causados pela deterioração do Estado de direito, deve ser dada maior consideração ao reforço do potencial e do papel do Tribunal de Justiça na defesa do Estado de direito; considera que, para este efeito, se poderia prever um procedimento acelerado em todos esses casos, com a aplicação sistemática de medidas provisórias;

Alteração

10. Sublinha, além disso, que não obstante um atraso considerável nos acórdãos, em particular nos processos relacionados com o Estado de direito, poder traduzir-se em prejuízos irreversíveis e graves causados pela deterioração do Estado de direito, deve ser dada maior consideração ao reforço do potencial e do papel do Tribunal de Justiça na defesa do Estado de direito; considera que, para este efeito, se poderia prever um procedimento acelerado em todos esses casos, com a aplicação sistemática de medidas provisórias; ***recorda, além disso, que a União tem a obrigação jurídica, por força do artigo 6.º, n.º 2, do TUE, de aderir à Convenção Europeia dos Direitos Humanos; reitera a necessidade de concluir o processo com celeridade para garantir um quadro uniforme para a proteção dos direitos humanos a nível europeu e para alcançar a coerência entre o sistema de direitos humanos da União Europeia e do Conselho da Europa;***

Or. en

Alteração 83
Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

**Projeto de parecer
N.º 10**

Projeto de parecer

10. Sublinha, além disso, que não obstante um atraso considerável nos acórdãos, em particular nos processos relacionados com o Estado de direito, poder traduzir-se em prejuízos irreversíveis e graves causados pela deterioração do Estado de direito, deve ser dada maior consideração ao reforço do potencial e do papel do Tribunal de Justiça na defesa do Estado de direito; considera que, para este efeito, se poderia prever um procedimento acelerado em todos esses casos, com a aplicação sistemática de medidas provisórias;

Alteração

10. Sublinha, além disso, que não obstante um atraso considerável nos acórdãos, em particular nos processos relacionados com o Estado de direito, poder traduzir-se em prejuízos irreversíveis e graves causados pela deterioração do Estado de direito, deve ser dada maior consideração ao reforço do potencial e do papel do Tribunal de Justiça na defesa do Estado de direito; considera que, para este efeito, se poderia prever um procedimento acelerado em todos esses casos, com a aplicação sistemática de medidas provisórias; ***insta a Comissão a solicitar sistematicamente medidas provisórias nos casos relacionados com os valores da União e a apresentar pedidos a solicitar que seja ordenado o pagamento de uma coima nos casos de incumprimento das medidas provisórias;***

Or. en

Alteração 84
Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

**Projeto de parecer
N.º 10-A (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

10-A. Salienta que qualquer mecanismo está incompleto sem incentivos positivos como financiamento concreto para apoiar as organizações da sociedade civil que trabalham na promoção dos direitos fundamentais, do Estado de direito e dos princípios democráticos; salienta a importância de defender a vertente «valores da União» do programa

Alteração 85
Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 10-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

10-B. Apela à utilização da revisão do mandato da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para reforçar a sua capacidade de defender os valores consagrados no artigo 2.º do TUE, como a prestação de assistência e conhecimentos especializados para a elaboração de legislação da UE por iniciativa própria e não apenas quando tal lhe é formalmente solicitado;

Alteração 86
Jorge Buxadé Villalba

Projeto de parecer
N.º 11

Projeto de parecer

Alteração

11. Salienta que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para ***melhor compreender a necessidade de proteger os valores da União neste contexto***; que, por isso, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado ***no futuro***, a ***eficácia do procedimento previsto no artigo 7.º deve ser reforçada mediante a supressão do requisito de unanimidade e o reforço do mecanismo de sanções***;

11. Salienta que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para ***aprendermos com os nossos erros***; que, por isso, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado, a ***soberania e a independência dos mais altos organismos judiciais dos Estados-Membros devem ser reforçadas, uma vez que são os principais garantes dos direitos dos cidadãos e do Estado de direito***;

Alteração 87
Gunnar Beck

Projeto de parecer
N.º 11

Projeto de parecer

11. Salienta que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para melhor compreender a necessidade de proteger *os valores da União neste contexto*; que, por isso, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado no futuro, a eficácia do procedimento previsto no artigo 7.º deve ser reforçada *mediante a supressão do requisito de unanimidade e o reforço do mecanismo de sanções*;

Alteração

11. Salienta que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para melhor compreender a necessidade de proteger *a ordem jurídica da UE contra transgressões, tanto por parte das instituições como dos Estados-Membros da União*; que, por isso, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado no futuro, a eficácia do procedimento previsto no artigo 7.º deve ser reforçada *garantindo que o procedimento observa as normas internacionais geralmente aceites de inquérito e é monitorizado por painéis judiciais*;

Alteração 88
Jacek Saryusz-Wolski

Projeto de parecer
N.º 11

Projeto de parecer

11. Salienta que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para melhor compreender a necessidade de proteger os valores da União neste contexto; *que, por isso, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado no futuro, a eficácia do procedimento previsto no artigo 7.º deve ser reforçada mediante a supressão do requisito de unanimidade e o reforço do mecanismo*

Alteração

11. Salienta que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para melhor compreender a necessidade de proteger os valores da União neste contexto, *tendo em conta os princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade consagrados nos Tratados*.

de sanções;

Or. en

Alteração 89
László Trócsányi

Projeto de parecer
N.º 11

Projeto de parecer

11. Salienta que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para melhor compreender a necessidade de proteger os valores da União neste contexto; que, por isso, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado no futuro, a eficácia do procedimento previsto no artigo 7.º deve ser ***reforçada mediante a supressão do requisito de unanimidade e o reforço do mecanismo de sanções;***

Alteração

11. Salienta que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para melhor compreender a necessidade de proteger os valores da União neste contexto; que, por isso, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado no futuro, a eficácia do procedimento previsto no artigo 7.º deve ser ***avaliada;***

Or. en

Alteração 90
Fabio Massimo Castaldo

Projeto de parecer
N.º 11

Projeto de parecer

11. Salienta que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para melhor compreender a necessidade de proteger os valores da União neste contexto; ***que, por isso, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado no futuro,*** a eficácia do procedimento previsto no artigo 7.º ***deve ser reforçada*** mediante a supressão do requisito de unanimidade e o reforço do mecanismo de sanções;

Alteração

11. ***Lamenta que o procedimento previsto no artigo 7.º nunca seja utilizado em todo o seu potencial, uma vez que o requisito de unanimidade no Conselho Europeu prejudica, de facto, a sua aplicação; lamenta, neste contexto, a ausência de progressos realizados no Conselho Europeu relativamente aos atuais processos ao abrigo do artigo 7.º contra a Hungria e a Polónia; observa que, sem uma alteração do Tratado, a União dificilmente poderá impor sanções***

aos Estados-Membros que não respeitem o Estado de direito; salienta que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para melhor compreender a necessidade de proteger os valores da União neste contexto; salienta que só um mecanismo que seja amplamente apoiado pelos cidadãos da União e que lhes permita fazerem parte do processo pode ser eficiente; solicita uma alteração do Tratado para reforçar a eficácia do procedimento previsto no artigo 7.º mediante a supressão do requisito de unanimidade e o reforço do mecanismo de sanções;

Or. en

Alteração 91

Maite Pagazaurtundúa, Charles Goerens, Sophia in 't Veld, Sandro Gozi, Pascal Durand, Gilles Boyer

Projeto de parecer

N.º 11

Projeto de parecer

11. Salienta que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para melhor compreender a necessidade de proteger os valores da União neste contexto; **que, por isso**, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado no futuro, **a eficácia do procedimento previsto no artigo 7.º deve ser reforçada** mediante a supressão do requisito de unanimidade e o reforço do mecanismo de sanções;

Alteração

11. Salienta que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para melhor compreender a necessidade de proteger **e abordar a crise dos valores fundadores** da União neste contexto; **propõe um reforço da eficácia do artigo 7.º garantindo a presença do Parlamento nas audições previstas no artigo 7.º e**, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado no futuro, mediante a supressão do requisito de unanimidade e o reforço do mecanismo de sanções;

Or. en

Alteração 92

Vladimír Bilčík

Projeto de parecer
N.º 11

Projeto de parecer

11. Salienta que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para melhor compreender a necessidade de proteger os valores da União neste contexto; que, por isso, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado no futuro, a eficácia do procedimento previsto no artigo 7.º deve ser reforçada mediante a supressão do requisito de unanimidade e o reforço do mecanismo de sanções;

Alteração

11. Salienta que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para melhor compreender a necessidade de proteger os valores da União neste contexto; ***sublinha que a Conferência sobre o Futuro da Europa conferirá um novo ímpeto ao debate europeu sobre o reforço da democracia europeia***; que, por isso, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado no futuro, a eficácia do procedimento previsto no artigo 7.º deve ser reforçada mediante a supressão do requisito de unanimidade e o reforço do mecanismo de sanções;

Or. en

Alteração 93
Loránt Vincze

Projeto de parecer
N.º 11

Projeto de parecer

11. ***Salienta*** que a Conferência sobre o Futuro da Europa ***é o contexto propício para melhor compreender a necessidade de proteger os valores da União neste contexto; que, por isso***, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado no futuro, a eficácia do procedimento previsto no artigo 7.º deve ser reforçada mediante a supressão do requisito de unanimidade e o reforço do mecanismo de sanções;

Alteração

11. ***Entende*** que a Conferência sobre o Futuro da Europa ***poderá ser uma oportunidade para debater a integração, nos Tratados, de uma execução mais eficaz dos valores da União e que***, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado no futuro, a eficácia do procedimento previsto no artigo 7.º deve ser reforçada mediante a supressão do requisito de unanimidade e o reforço do mecanismo de sanções;

Or. en